A C Ó R D Ã O

TC-015793.989.22-9

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada(s): Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/04/22. Valor – R$2.821.450,00.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

TC-016535.989.22-2

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada(s): Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável(is): Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral) e Breno Bassi Bitencourt (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

TC-020052.989.22-5

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada(s): Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável(is): Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/22.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

TC-020910.989.22-7

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada(s): Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável(is): Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral) e Breno Bassi Bitencourt (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/10/22.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. RECUPERAÇÃO DE POÇO PROFUNDO. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. NÃO EMISSÃO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS) PERTINENTES. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES. TERMO ADITIVO. REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBJETO CONCLUÍDO. CONHECIDA. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO EMITIDOS. CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Concorrência nº 02/2022, do Contrato nº 06/2022 de 20/04/2022 e do 1º Termo Aditivo de 15/09/2022, bem como pelo **conhecimento** da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório de 23/09/2022 e do Termo de Recebimento Definitivo de 03/10/2022, sem prejuízo de recomendações, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31